



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C2BE8-FA9B7-D841B



Relatório Técnico 00075/2022-1

Protocolo(s): 04726/2022-3

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 14/03/2022 15:13

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Anchieta
Exercício	2020
Vencimento	29/04/2023
Prefeito ¹	Fabício Petri
Prefeito ²	Fabício Petri

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO:

Adriane de Paiva Lima

Matr.: 203.104



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	6
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	11
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	12
4.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	14
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	16
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	16
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	17
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	18
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	18
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	19
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	20
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	20
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	21
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	23
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	24
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	25
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	25
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	26
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	27



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Fabício Petri**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Anchieta, no exercício de 2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Fabício Petri**, as contas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC 2378/2021-3, foram objeto de análise pela auditora de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações se apresentam nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: [...]

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar), cujas características se encontram a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

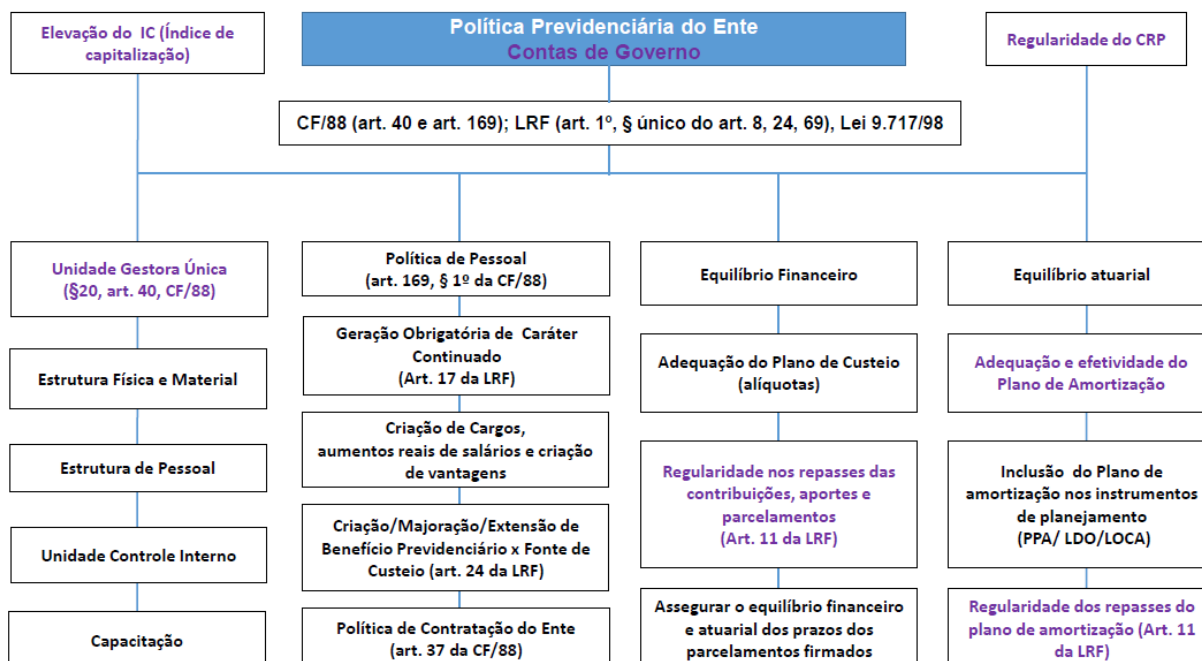
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda.

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Anchieta, instituído por meio da Lei Municipal 169/2004.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e elevação do indicador de cobertura.



Segue modelo ilustrativo que auxilia a compreensão das principais diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do gestor responsável pelo ente federativo:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta - IPASA, por intermédio da Lei Municipal 789/2012, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de



reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária.

Dessa forma, não existe necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. [...]

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro Municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 169/2004. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto



no art. 20 da Lei Municipal 169/2004; posteriormente delimitado pelo art. 2º da Lei Municipal 1.420/2020², e se constitui em:

Lei 169, de 26/02/2004

Art. 20 - O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos calculados na forma do art. 20 B e seus parágrafos; (NR) Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

b) aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com proventos calculados na forma do art. 20 B e seus parágrafos; (NR) Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

c) aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições, com proventos calculados na forma do art. 20 B e seus parágrafos: (NR) Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

1. aposentadoria por tempo de contribuição: sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais; e (NR) Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

2. aposentadoria por idade: sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (NR) Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

d) aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei complementar federal; Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

e) auxílio-doença; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1320/2018) Alínea revogada pela Lei nº. 583/2009 Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

f) salário-família; Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

g) salário-maternidade; e Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte: Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

[...]

b) auxílio-reclusão. Alínea alterada pela Lei nº 221/2004

Lei 1.420, de 19/03/2020

Art. 2º - Nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019 o Regime Próprio de Previdência do Município de Anchieta-ES passa a ser responsável pelo pagamento somente de aposentadorias, de pensão por morte e do **abono anual decorrente desses benefícios.** (g. n.)

² Lei Municipal 1.420, de 19/03/2020 - Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N° 789/2012.



Para custear tais despesas, por meio do parágrafo único do art. 125 da Lei Municipal 169/2004, foram atribuídas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

Art. 125. Fica reestruturado o Fundo Previdenciário criado por esta lei de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de que trata o art. 11, bem como dos seus beneficiários de que trata o art.12 desta Lei. (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas: (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

I – contribuição prevista no art. 123, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

II – contribuição prevista no art. 123-A e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 124 e no seu parágrafo 2º no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput do presente artigo; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

VII – de doações e legados; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente; (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

IX – de créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal”. (NR) (Redação dada pela Lei nº 715/2011)

Identifica-se a ocorrência de revisão no plano de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, por meio da Lei Municipal 1.420/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019. Entretanto, observa-se que o art. 2º da **Lei Municipal 1.420/2020 incluiu o abono anual nos benefícios oferecidos pelo regime previdenciário**, em desacordo com o estabelecido no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019, que limitou o rol de benefícios dos RPPS às aposentadorias e à pensão por morte.

Registra-se que não foram localizadas despesas com abono na VPA (BALVERF), do RPPS, na PCA/2020. No entanto, entende-se que a Lei Municipal 1.420/2020, que prevê o pagamento de abono por parte do RPPS poderá ser questionada por meio de



incidente de inconstitucionalidade, conforme dispõe os arts. 332 a 339 do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), ensejando por parte deste NPPREV a apresentação de representação, posteriormente, em processo apartado.

As contribuições previdenciárias, do servidor e a patronal, deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o dia 30 (trinta) do mês seguinte aquele que as contribuições se referirem, nos termos do art. 130 da Lei Municipal 169/2004, com redação dada pela Lei Municipal 1.381/2019.

Por intermédio da Lei Municipal 789/2012, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 02 de janeiro de 2003; e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2002.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 5º da Lei Municipal 19, de 18 de julho de 1991	10,00%
2	Art. 38 da Lei Municipal 228, de 10 de outubro de 1997	2,00%
3	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	4,00%
4	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	8,00%
5	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	12,00%
6	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	15,00%
7	Art. 20 da Lei Municipal 221, de 08 de dezembro de 2004	17,00%
8	Art. 1º da Lei Municipal 320, de 16 de fevereiro de 2006	14,80%
9	Art. 1º da Lei Municipal 715, de 15 de junho de 2011	15,25%
10	Art. 6º da Lei Municipal 789, de 06 de agosto de 2012	14,29%
11	Art. 6º da Lei Municipal 789/2012 (Alterada pela Lei 1413/2020)	15,92%
12	Art. 6º da Lei Municipal 789/2012 (Alterada pela Lei 1472/2021)	16,92%

Fonte: Legislação municipal.

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, demonstra-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS:



Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data-base da avaliação	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos	749	730	665	604	574
Aposentados	187	206	256	305	372
Pensionistas	47	51	47	55	60
TOTAL – FF	983	987	968	964	1006
Servidores Ativos	871	898	844	841	840
Aposentados	12	11	18	24	28
Pensionistas	6	6	8	9	9
TOTAL – FP	889	915	870	874	877
TOTAL GERAL	1872	1902	1838	1838	1883

Fonte: RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1) e DRAA/2021.

De acordo com o DRAA, elaborado em 16/02/2021, data de avaliação 31/12/2020, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 3,01, significando um quadro preocupante³ para o Regime Próprio de Previdência de Anchieta, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando as unidades gestoras de maneira individualizada, abrangendo os Fundos Financeiro e Previdenciário do RPPS.

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. (g.n.)

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do Município de Anchieta apresenta o seguinte resultado orçamentário no exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 3) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício Atual	Exercício Anterior	Despesas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições	7.477.666,56	7.446.165,16	Pessoal e Encargos	14.446.914,74	11.685.037,80
Patrimonial	0,00	4.520.220,71	Outras Desp. Correntes	0,00	27.418,23
Outras Rec. Correntes	184.209,04	2.504.366,81	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	6.785.039,14	0,00	Superávit	0,00	2.758.296,65
Total	14.446.914,74	14.470.752,68	Total	14.446.914,74	14.470.752,68

Fonte: RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1) e Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2020/2019.

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue demonstrado:

Tabela 4) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2018	(+) 2.726.623,25
2019	(+) 2.758.296,65
2020	(-) 6.785.039,14

Fonte: RT 53/2020-8 (Proc. TC 14700/2019-5); RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1); Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2020.

Verifica-se que o Balanço Orçamentário, do exercício de 2020, apresenta déficit orçamentário, enquanto os exercícios de 2018 e 2019 apresentaram superávit; elevando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro



municipal, visto que houve majoração das despesas com Pessoal e Encargos no percentual de 23,64%, comparando os exercícios de 2019 e 2020.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 5) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Análise Financeira	
(+) Receitas Correntes	7.661.875,60
(+) Transferências Recebidas como Aportes de Recursos para o RPPS	6.489.841,99
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	14.151.717,59
(-) Despesas Empenhadas	14.446.914,74
(-) Transferência Financeira Concedida para a UG Administrativa	791.714,27
Resultado Financeiro	-1.086.911,42

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2020.

Depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, sendo necessária a utilização de resultado positivo obtido em movimentações extra orçamentárias registradas pela unidade gestora FF/RPPS, conforme se verifica no Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2020.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte recebido pelo Fundo Financeiro para cobertura de insuficiência financeira resultou no registro de R\$ 6.489.841,99, conforme transferências financeiras demonstradas a seguir:

Tabela 6) Transferências Financeiras **Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	ADM	FF	FP
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.583.428,54	6.489.841,99	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	1.583.428,54	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	1.583.428,54	6.489.841,99	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	791.714,27	791.714,27
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00	791.714,27	791.714,27
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativos BALFIN/RPPS – PCA/2020.



Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira **Em R\$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2019	1.046.763,91	251.251.919,32	0,42%
2020	6.489.841,99	232.108.728,80	2,80%

Fonte: RT 53/2020-8 (Proc. TC 14700/2019-5), RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1), Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS (PCA/2020), e Painel de Controle – Sistema CidadES.

Identifica-se o crescimento do aporte financeiro em 519,99% no exercício de 2020, em comparação ao exercício de 2019, e diminuição da Receita Corrente Líquida em 7,62%; revelando crescimento expressivo da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro Municipal para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo Financeiro do RPPS.

Em consulta ao RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1, PCA/2019 do IPASA), observa-se que aporte financeiro, no valor de R\$ 2.504.366,81, do exercício de 2019, foi tratado como aporte atuarial, conforme transcrição a seguir:

Constata-se, também, no balancete da execução orçamentária da receita (BALEXOR), arrecadação no montante de R\$ 2.504.366,81, classificada como “Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal”. No entanto, entende-se que tal receita se trata de aporte financeiro; indevidamente tratada como aporte atuarial pelo BALEXOR, bem como pelo art. 8º, § 2º, da Lei Municipal 789/2012 (redação dada pela Lei nº 1217/2017), que dispôs:

§ 2º A título de aporte financeiro, a ser destinado ao Fundo Previdenciário Financeiro, o Ente contribuirá, mensalmente, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo total de contribuição previdenciária dos dois Planos Previdenciários, enquanto houver apontamento de déficit atuarial. (Redação dada pela Lei nº 1217/2017) (Dispositivo revogado pela Lei nº 1413/2020)

Com relação à PCA/2020 do IPASA, identifica-se, também, no BALEXOR/FF/RPPS, que aporte financeiro, no valor de R\$ 184.209,04, do exercício de 2020, foi tratado como aporte atuarial, classificado como “Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal”.



4.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

4.1.4.1 Adimplência Mensal de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Financeiro.

Tabela 8) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	2.240.707,45	0,00	2.846.772,70	5.087.480,15
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	442.716,98	0,00	565.241,69	1.007.958,67
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	76.106,21	0,00	95.902,71	172.008,92
* 007E0800002	[*****]	20.739,42	103.625,08	26.508,46	150.872,96
Total		2.780.270,06	103.625,08	3.534.425,56	6.418.320,70

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020.

Notas: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASA.

*O código da UG Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta é 007E0800001.

Tabela 9) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	2.041.918,84	0,00	2.620.721,41	4.662.640,25
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	404.776,55	0,00	522.097,95	926.874,50
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	76.106,21	0,00	95.902,71	172.008,92
*007E0800002	[*****]	20.739,42	103.625,08	26.508,46	150.872,96
Total		2.543.541,02	103.625,08	3.265.230,53	5.912.396,63

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020.

Notas: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASA.

*O código da UG Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta é 007E0800001.

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promove-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 10) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	-198.788,61	0,00	-226.051,29	-424.839,90
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	-37.940,43	0,00	-43.143,74	-81.084,17
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	0,00	0,00	0,00	0,00
*007E0800002	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		-236.729,04	0,00	-269.195,03	-505.924,07

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2020.

Notas: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASA.

*O código da UG Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta é 007E0800001.

Portanto, com base no DEMREC/FF/RPPS, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS. No entanto, constata-se que os valores não repassados se restringem à competência 12/2020, podendo ser recolhidos até o dia 30/01/2021, nos termos do art. 130 da Lei Municipal 169/2004, com redação dada pela Lei Municipal 1.381/2019.

4.1.4.2 Adimplência de Parcelamentos

Foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia⁵, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foram identificados parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS.

Trata-se da existência de cinco (5) parcelamentos firmados junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; sendo quatro (4) referentes aos acordos de parcelamentos 2003 a 2006/2017, devidamente autorizados pela Lei Municipal 1182/2017, abrangendo contribuições previdenciárias devidas no período de 11/2015 a 12/2016; e um (1) referente ao acordo de parcelamento 15/2021, abrangendo reparcelamento de débitos oriundo de Suspensão – Portaria 14.816/2020 (FMS – Fundo Financeiro), do período de 10/2020 a 12/2020.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, verifica-se, no relatório detalhado de parcelamentos (RELPAR/FF), que os parcelamentos 2003/2017, 2005/2017 e 15/2021 estão associados à unidade gestora Fundo Financeiro, embasando registro de créditos a longo prazo, por meio da conta

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 10 dez. 2021.



contábil 121110171 – “Créditos Previdenciários Parcelados”, no montante de R\$2.406.484,27.

Registra-se que o termo de parcelamento 15/2021 abrange reparcelamento de débitos oriundo de Suspensão – Portaria 14.816/2020 (Fundo Municipal de Saúde – Fundo Financeiro), do período de 10/2020 a 12/2020, e não foi detalhado pelo RELPAR/FF/RPPS, visto que foi firmado em exercício posterior ao de competência da prestação de contas.

Por fim, observa-se que as demais parcelas vincendas, ao longo do exercício de 2020, foram recebidas pelo Fundo Financeiro, conforme informações da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS), num montante de R\$ 1.167.554,19.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o Município de Anchieta instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações



encaminhadas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), elaborado pelo atuário Richard M. Dutzmann, registrado no MIBA sob nº 935.

Nos termos do DEMAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias:

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	
(–) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	174.021.542,47
(–) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	207.642.121,49
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	33.987.315,26
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	347.676.348,70
RESULTADO ATUARIAL = EQUILÍBRIO ATUARIAL	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da elaboração: 16/02/2021 e data focal: 31/12/2020 – PCA/2020.

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁶, operado em regime financeiro de repartição simples⁷, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁸, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

⁶ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

⁷ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 06/12/2021.



Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data base	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Prov. Mat. - PF	(682.783.230,15)	(708.535.639,54)	(756.663.394,65)	(300.221.704,88)	(381.663.663,96)
Ativos - PF	24.599.471,66	29.022.578,15	31.572.923,60	33.418.175,39	33.987.315,26
Necessidade	(658.183.758,49)	(679.513.061,39)	(725.090.471,05)	(266.803.529,49)	(347.676.348,70)
Evol. Necess.	-	3,24%	6,71%	-63,20%	30,31%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Adilson Costa	Adilson Costa	Adilson Costa	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1), e Demonstrativo DRAA/2021 – Sistema Cadprev.

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro aumentaram 27,13%, enquanto os ativos aumentaram 1,70%, entre 31/12/2019 e 31/12/2020; aumentando o resultado atuarial negativo em 30,31%, assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro por parte do Tesouro Municipal.

Tabela 13) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Necessidade	(679.513.061,39)	(725.090.471,05)	(266.803.529,49)	(347.676.348,70)
RCL	246.474.132,13	235.463.447,41	251.251.919,32	232.108.728,80
Proporção	276%	308%	106%	150%

Fonte: RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1), Demonstrativo DRAA/2021 – Sistema Cadprev, e Painel de Controle – Sistema CidadES.

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apura-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle, disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se um acréscimo da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo-se maior esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei 9.717/1998,



representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresenta o seguinte resultado orçamentário no exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 14) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	9.321.811,34	8.403.632,32	Pessoal e Encargos	820.058,85	600.162,21
Patrimonial	0,00	18.847.881,77	Outras Desp. Correntes	41.035,20	332.990,70
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	8.460.717,29	26.318.361,18
Total	9.321.811,34	27.251.514,09	Total	9.321.811,34	27.251.514,09

Fonte: RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1); e Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2020/2019.

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 15) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2018	(+) 15.135.988,35
2019	(+) 26.318.361,18
2020	(+) 8.460.717,29

Fonte: RT 53/2020-8 (Proc. TC 14700/2019-5); RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1); e Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2020.

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2020 apresenta um resultado positivo menor, em comparação aos resultados dos exercícios anteriores (2019 e 2018).



5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 16) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Correntes	9.321.811,34
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-) Despesas Empenhadas	861.094,05
(-) Transferências Financeiras Concedidas	791.714,27
(=) Suficiência Financeira	7.669.003,02

Fonte: Demonstrativos BALORC, BALEXOR, BALFIN e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2020.

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo o valor adicional de R\$ 7.669.003,02.

Tabela 17) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior, no Balanço Patrimonial	129.615.320,00
(+) Remuneração de depósitos bancários	21.959.700,62
(-) VPD Financeiras	16.857.340,31
(=) Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial	134.717.680,31
(-) Superávit financeiro existente , no Balanço Patrimonial	142.386.683,33
(=) Variação das Reservas do RPPS	7.669.003,02

Fonte: Demonstrativos BALPAT, BALFIN, BALVERF e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2020.

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2020, se apresenta equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

As reservas do Fundo Previdenciário apresentaram os seguintes valores nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 18) Evolução das Reservas do FP/RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Valor
2017	91.895.437,58
2018	105.801.883,77
2019	129.615.320,00
2020	142.386.683,33

Fonte: RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1); e Demonstrativos BALPAT, BALFIN, BALVERF e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2020.

Dessa forma, conforme as prestações de contas anuais apresentadas pelo RPPS, identifica-se crescimento das reservas por parte do Fundo Previdenciário, do Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta - IPASA.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

5.1.4.1 Adimplência Mensal de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Previdenciário.

Tabela 19) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	1.957.598,43	0,00	2.488.784,27	4.446.382,70
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	1.653.937,35	0,00	2.095.956,92	3.749.894,27
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	267.058,45	0,00	336.204,01	603.262,46
*007E0800002	[*****]	3.097,21	5.144,30	3.867,62	12.109,13
500L1100001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	5.932,85	0,00	7.409,74	13.342,59
Total		3.887.624,29	5.144,30	4.932.222,56	8.824.991,15

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020.

Notas: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASA.

*O código da UG Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta é 007E0800001.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 20) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	1.785.096,55	0,00	2.292.625,04	4.077.721,59
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	1.493.240,55	0,00	1.914.221,58	3.407.462,13
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	267.058,45	0,00	336.204,01	603.262,46
*007E0800002	[*****]	3.097,21	5.144,30	3.867,62	12.109,13
500L1100001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	5.932,85	0,00	7.409,74	13.342,59
Total		3.554.425,61	5.144,30	4.554.327,99	8.113.897,90

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020.

Notas: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASA.

*O código da UG Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta é 007E0800001.

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promove-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 21) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	-172.501,88	0,00	-196.159,23	-368.661,11
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	-160.696,80	0,00	-181.735,34	-342.432,14
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	0,00	0,00	0,00	0,00
*007E0800002	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
500L1100001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		-333.198,68	0,00	-377.894,57	-711.093,25

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2020.

Notas: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASA.

*O código da UG Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta é 007E0800001.

Portanto, com base no DEMREC/FP/RPPS, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do RPPS. No entanto, constata-se que os valores não repassados se restringem à competência 12/2020, podendo ser recolhidos até o dia 30/01/2021, nos termos do art. 130 da Lei Municipal 169/2004, com redação dada pela Lei Municipal 1.381/2019.



5.1.4.2 Adimplência de Parcelamentos

Foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia⁹, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foram identificados parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS.

Trata-se da existência de cinco (5) parcelamentos firmados junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; sendo quatro (4) referentes aos acordos de parcelamentos 2003 a 2006/2017, devidamente autorizados pela Lei Municipal 1182/2017, abrangendo contribuições previdenciárias devidas no período de 11/2015 a 12/2016; e um (1) referente ao acordo de parcelamento 15/2021, abrangendo reparcelamento de débitos oriundo de Suspensão – Portaria 14.816/2020 (FMS – Fundo Financeiro), do período de 10/2020 a 12/2020.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Previdenciário, verifica-se, no relatório detalhado de parcelamentos (RELPAR/FP/RPPS), que os parcelamentos 2004/2017 e 2006/2017 estão associados à unidade gestora Fundo Previdenciário, embasando registro de créditos a longo prazo, por meio da conta contábil 121110171 – “Créditos Previdenciários Parcelados”, no montante de R\$ 889.553,16.

Por fim, observa-se que as demais parcelas vincendas, ao longo do exercício de 2020, foram recebidas pelo Fundo Previdenciário, conforme informações da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS), num montante de R\$ 631.567,68.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 10 dez. 2021.



A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Anchieta instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do DEMAAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos, do Plano Previdenciário Capitalizado, em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias, resultando em superávit atuarial de R\$ 67.360.269,39:

Tabela 22) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	8.115.367,93
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	66.911.046,01
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	142.386.683,33
RESULTADO ATUARIAL = SUPERÁVIT ATUARIAL	67.360.269,39

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da elaboração: 16/02/2021 e data focal: 31/12/2020 – PCA/2020.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observa-se que seus ativos cobrem todo o seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 23) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	66.911.046,01
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	8.115.367,93
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	75.026.413,94
d) Ativos Garantidores	142.386.683,33
e) Índice de Cobertura = d / c	1,90
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	17,55
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	134.271.315,40

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT – PCA/2020.



Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário:

Tabela 24) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2017	2018	2019	2020	2021
Data base	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Prov. Mat. - PP	(40.523.180,84)	(51.023.627,46)	(63.550.847,91)	(52.701.680,55)	(75.026.413,94)
Ativos - PP	76.108.697,77	91.895.437,58	105.801.883,77	129.587.295,64	142.386.683,33
Resultado	35.585.516,93	40.871.810,12	42.251.035,86	76.885.615,09	67.360.269,39
Cobertura=A/P	1,88	1,80	1,66	2,46	1,90
Evol. Cobertura	-	-4%	-8%	48%	-23%
Método de Fin.	IEN	IEN	IEN	PUC	PUC
Atuário	Adilson Costa	Adilson Costa	Adilson Costa	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: RT 224/2021-5 (Proc. TC 4697/2020-1), e Demonstrativo DRAA/2021 – Sistema Cadprev/SPREV/ME.

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, no último exercício, diminuindo o resultado atuarial positivo.

Importante registrar que o Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta - Fundo Previdenciário se encontra em processo de capitalização, visto que em 31/12/2016 possuía cobertura de 1,88 de seus passivos previdenciários e, em 31/12/2020, sua cobertura aumentou para 1,90.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.



O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

[...]

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Municipal 789/2012, envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que, atualmente, apresenta situação de superávit atuarial; não requerendo, portanto, a adoção de plano de amortização.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta a regularidade em relação à Lei 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.



Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2020, para os seguintes períodos: 29/12/19 a 26/06/20, 03/07/20 a 30/12/20 e 30/12/20 a 28/06/21); atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 30/06/2022¹⁰.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. **Fabrizio Petri**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Anchieta, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos do Município de Anchieta, do exercício de 2020, assim como de exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, opina-se pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Sr. Fabrizio Petri, no exercício de 2020, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

¹⁰ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 03/01/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Adriane de Paiva Lima
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 203.104
CRC-ES 8.399/0-6